



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 133, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) como parte do plano da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) no Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – A Constituição Federal de 1988**, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS Artigo 198);
- II – A Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que define vigilância epidemiológica como "um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos";
- III – A Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013**, que "regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária."
- IV – A Portaria nº 183, de 30 de janeiro de 2014**, que "regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação."
- V – A Portaria nº 420, de 02 de março de 2022**, que altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir a síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;
- VI – A Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014**, que "define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;"
- VII – A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017**, Art. 335, Seção VI do Capítulo XIII do Título II, que trata da Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
- VIII – A Portaria nº 2.624/GM/MS de 28 de setembro de 2020**, que "institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19", e, no seu Art. 2º, parágrafo II e anexo II, define a "Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) como unidades sentinela de COVID-19 e doenças de notificação compulsória";
- IX – A Portaria nº 1.693/GM/MS de 23 de julho de 2021**, que "institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH)"; X - Considerando a Portaria nº 1.694/GM/MS de 23 de julho de 2021, que "institui a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH)."



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO –
CIB/MT**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) no Estado de Mato Grosso, como parte do plano da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar em Mato Grosso (RENAVEH/MT) tem como objetivo permitir o conhecimento, a detecção, a preparação e a resposta imediata às emergências em saúde pública que ocorram no âmbito hospitalar do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Kelluby de Oliveira
Presidente da CIB/MT

Cuiabá, 27 de abril de 2022.

Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CIB/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT N° 133, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

HOSPITAL			TIPO DE GESTÃO (Estadual/Municipal/Mista)
01	Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanela	2604434	Estadual
02	Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fonseca	25334460	Estadual
03	Hospital Regional de Sorriso	2695655	Estadual
04	Hospital Regional de Sinop	6085423	Estadual
05	Hospital Municipal de Barra do Garças Milton Pessoa Morbeck	2395886	Municipal
06	Hospital Municipal de Juína Dr Hideo Sakuno	4069803	Municipal
07	Hospital Municipal Pronto Socorro de Cuiabá	2495015	Municipal
08	Hospital Universitário Júlio Muller	2645411	Municipal
09	Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande	2391635	Municipal
10	Hospital Intermunicipal de Peixoto de Azevedo	2699842	Intermunicipal

A-A-r-r
Marco Antonio Nobre Salpe
Presidente do COSER/MT

Kelluby de Oliveira
Secretária de Estado de Saúde